



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 2.108/2012, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

"Cria a Comunidade Terapêutica Municipal de Nanuque".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a **Comunidade Terapêutica Municipal de Nanuque**, que ter sua sede, instala-se e atividades localizadas no Distrito Florestal, no município de Nanuque, Minas Gerais

Art. 2º. São os seguintes os objetivos e as propostas da Comunidade Terapêutica Municipal de Nanuque

I - acolher para tratamento, visando recuperar e reintegrar na sociedade, pessoas dependentes de drogas e álcool, do sexo masculino, com idade de 16 a 60 anos, residentes e domiciliados no município de Nanuque, (em comum com seus familiares)

II - integrar as famílias dos acolhidos no processo de recuperação

III - procurar conduzir os acolhidos ao autoconhecimento, de maneira que eles descubram as razões e os motivos que os levaram ao consumo de drogas

IV - defender sempre a liberdade de construção do próprio caminho

V - dar importância relevante à espiritualidade, à disciplina e ao trabalho

VI - promover a prática e o acesso dos acolhidos a atividades desportivas e culturais

VII - incentivar e promover atividades e cursos profissionalizantes, visando preparar o acolhido para mercado de trabalho

VIII - promover o trabalho com a terra, instruindo e incentivando o plantio e cultivo de hortifrutigranjeiros, assim como o desenvolvimento de outras pequenas atividades agropecuárias, visando gerar renda para o consumo da comunidade terapêutica ou, havendo excedentes, para o abastecimento de escolas, asilos e outros órgãos ou entidades de cunho assistencial e filantrópico, de acordo com normas e regras previstas (elecidas, na forma da lei)

Art. 3º. A Comunidade Terapêutica Municipal, com vistas a desempenhar de forma satisfatória os fins para quais foi instituída, tem sua capacidade inicial de 9: vagas masculinas para dependentes de álcool e/ou de outras substâncias psicoativas

Art. 4º A Comunidade Terapêutica Municipal de Nanuque está vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e priorizando a intersetorialidade com a Secretaria Municipal de Saúde, (em comum poder solicitar apoio de qualquer Secretaria de Governo na consecução de seus objetivos, e ter sua estrutura organizacional definida na lei que trata da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Nanuque)

Art. 5º - Ficam Criados os seguintes cargos com as seguintes remunerações:

= > **Coordenador Geral**, com carga horária de **tempo integral** e remuneração de C,efe de 12

= > **Coordenador Adjunto I**, com carga horária de **tempo integral** e remuneração de C,efe de 10

== > **Coordenador Adjunto II**, com carga horária de **tempo integral** e remuneração de C,efe de 8

Parágrafo Único: Entende-se como tempo integral a carga horária de 40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

Art. 6º. Os critérios e encaminhamentos para acolhimento de pessoas na Comunidade *erap+utica , (em como as foras de tratamento a serem utili#adas, ser'o previstos em Begimento =nterno, a ser instituído por ? ecreto%

Art. 7º. Para desenvolver suas atividades a Comunidade *erap+utica Municipal dever contar com uma equipe t6cnica, composta por, no mínimo:

I - 8ssistente &ocial2

II - Psiquiatra2

III - Enfermeira2

IV - Pedagoga2

V - *6cnica de Enfermagem2

VI - Nutricionista2

VII - Psic4logo%

Parágrafo único. &o(a coordena! 'o e avalia! 'o da equipe t6cnica, poder ser admitida a reali#a! 'o de tra(al, o volunt rio, nos termos da <ei Federal nº 1%C: /, de . / de fevereiro de .11/%

Art. 8º. 8s despesas de instala! 'o e manuten! 'o da Comunidade *erap+utica Municipal correr'o por conta das dota!"es or!ament rias da &ecretaria Municipal de 8ssist+ncia &ocial%

§1º. 8l6m dos recursos or!ament rios pr4prios, federais ou estaduais, ainda poder'o compor a receita a ser investida na Comunidade *erap+utica Municipal, aquelas oriundas de repasses, conv+nios, cons4rcios, doa!"es e contri(ui!"es%

§2º. 8s doa!"es e contri(ui!"es dever'o ser feitas ao fundo municipal de 8ssist+ncia &ocial%

§3º. Poder'o ser cele(rados cons4rcios e conv+nios com a Dni'o, Estados e Municípios para o atendimento de pessoas encamin,adas por estes entes, mediante compensa! 'o ou ressarcimento financeiro%

Art. 9º. Esta <ei entra em vigor na data de sua pu(lica! 'o, revogando em especial a <ei nE F%:G03.F de .9 de Mar!o de F: .F%

Ga(inete do Prefeito, aos trinta dias do m+s de agosto de F: .F%

Nide Alves de Brito

Prefeito Municipal